

PARECER Nº , DE 2018

Dispõe sobre as emendas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, nos termos da Resolução 01/2006-CN, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, PLN nº 2/2018.

Origem: Poder Executivo

Relator: Senador Cristovam Buarque

1 RELATÓRIO

Com base nos arts. 43 a 45 da Resolução 01/2006-CN, esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor reúne-se para deliberar sobre as emendas a apresentar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (PLN 2/2018-CN).

À esta comissão foram apresentadas 10 (dez) propostas de emendas relativas ao Anexo de Metas e Prioridades e 8 (oito) propostas de emendas de texto.

As emendas estão listadas no quadro anexo, sendo referenciadas neste voto pelo seu número de ordem no mencionado quadro.

2 VOTO DO RELATOR

2.1 ASPECTOS NORMATIVOS

De acordo com o Parecer Preliminar aprovado pela CMO, cabem a esta comissão até 2 emendas de acréscimo ou inclusão ao Anexo de Metas e Prioridades, detalhadas até o nível da ação orçamentária, seguidas dos respectivos produto, unidade de medida e meta física. Além disso, essas emendas devem ser afetas às competências regimentais da Comissão, limitadas ainda a despesas da competência da União tal como estabelecidas na Constituição Federal. Não há limite de número de emendas de texto¹.

Nos termos dos arts. 87 a 91 da Resolução 01/2006-CN, aplicam-se às emendas ao PLDO as exigências relativas às emendas à lei orçamentária anual constantes dos arts. 43 a 45 do mesmo normativo. Nesse sentido, as emendas devem possuir “caráter institucional” e “representar interesse nacional”, vedada a destinação a entidades privadas

¹ Assim entendidas aquelas que proponham alteração do Texto do Projeto, de seus Anexos I, II, III; IV.1.a e IV.2.

(art. 43, inc. I). Devem ainda, conforme art. 47 incs. II a V (aplicáveis por força do art. 44, inc. II)².

Por fim, restrição maior foi introduzida pelo item 2.2.6 do Parecer Preliminar, que dispõe que são passíveis de emenda, e serão disponibilizadas pelo respectivo sistema de elaboração, apenas o conjunto das ações das Leis Orçamentárias de 2016, 2017 e 2018. Não é possível, portanto, incluir ações inexistentes por meio de emendas à LDO.

2.2 CRITÉRIOS DE CARÁTER GERAL NA APRECIÇÃO DAS EMENDAS DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Inicialmente, é preciso evidenciar a natureza dos critérios de “caráter institucional” e “interesse nacional” previstos no art. 44, inc. II, da Resolução 01/2006-CN. Quanto ao primeiro, não mais existe restrição a órgãos específicos da Administração para o emendamento, ficando apenas o critério genérico de que as comissões permanentes apresentam emendas “no âmbito de suas competências regimentais”.

Já quanto ao “interesse nacional”, ressalto a dificuldade oriunda da ausência de critérios objetivos para sua avaliação. Portanto, diante da ausência de normas e precedentes, este Relator assume a contingência de fazer esta avaliação caso a caso, à vista das circunstâncias do objeto da emenda e suas justificativas, sempre levando em conta ações cujo impacto estenda-se a mais de uma unidade da Federação.

2.3 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Utilizo para a seleção dentre as muitas emendas – todas meritórias - os critérios da preferência da Comissão, manifestada pelo número de emendas apresentadas, além da igualdade entre as áreas de governo e as regiões do país, de forma que a Comissão distribua a sua prerrogativa de emendamento entre o máximo número possível de

² II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

III - no caso de projetos, contemplar, alternativamente a:

a) projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual;

b) projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização;

IV - no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta);

V - em sua justificação, conter, no mínimo:

a) os elementos necessários para avaliar a relação custo-benefício da ação pretendida e seus aspectos econômico-sociais;

b) o valor total estimado, a execução orçamentária e física acumulada e o cronograma da execução a realizar, em caso de projeto;

c) as demais fontes de financiamento da ação e as eventuais contrapartidas

beneficiários do orçamento federal, dentro das áreas prioritárias definidas pelos seus integrantes por meio da escolha das áreas temáticas para formularem as emendas.

2.4 EMENDAS DE METAS E PRIORIDADES

Antes de indicarmos as propostas de emendas que serão acolhidas, é preciso salientar que, sobre elas, incide o limite máximo de duas, fixado pelo item 2.2.3 do Parecer Preliminar, o que nos impõe a necessidade de fazermos escolhas.

Quanto à admissibilidade, lembrando os critérios apresentados no subitem 2.2, entendo serem todas as emendas admissíveis, exceto as de número 1, 5, 6 e 9, na medida em que não estão diretamente circunscritas às áreas de atuação desta comissão.

Nos termos expostos, proponho o acolhimento das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades abaixo relacionadas:

Emendas (número no quadro anexo)	Objeto da emenda (ação)
03	2334 – Proteção e defesa do consumidor
07	214V – Apoio à alfabetização, à educação de jovens e adultos e a programas de elevação de escolaridade, com qualificação profissional e participação cidadã

Quanto às demais emendas de metas e prioridades, não obstante o seu inegável mérito, devo propor o não-acolhimento, tendo em vista o limite quantitativo acima indicado.

2.5 EMENDAS DE TEXTO

Foram apresentadas oito emendas de textos, não incorrendo nenhuma delas em qualquer vedação regimental ou critério de admissibilidade esposado neste relatório. Tendo esse fato como referência e considerando ainda não haver limite à apresentação de emendas de texto, acolhemos as propostas apresentadas.

2.6 DA CONCLUSÃO

Considero assim que a distribuição das emendas aprovadas leva a intervenção da Comissão em áreas de elevado alcance social, segundo o interesse dos parlamentares da Comissão, razão pela qual voto pela aprovação do parecer nos termos aqui apresentados.

Em razão de todo o exposto, voto:

- I) pela inadmissibilidade ante a legislação pertinente da Emenda ao Anexo de Metas e Prioridades de número 1, 5, 6 e 9;

- II) pelo acolhimento, no mérito, das Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, de números: 3 e 7.
- III) pelo não acolhimento, no mérito, pelas razões expostas, das demais Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades apresentadas.
- IV) pelo acolhimento, no mérito, das Emendas de Texto de número 1 a 8 apresentadas.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2015.

Senador Cristovam Buarque
Relator

ANEXO - QUADRO DE EMENDAS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Sugestões de emenda ao Anexo de Metas e Prioridades				
Emenda nº	Senador (a) / Autor (a)	Cod. Prog.	Cód. Ação	Descrição da Ação
1	Simone Tebet	2080	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica
2	Simone Tebet	2039	20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil
3	Simone Tebet	2081	2334	Proteção e Defesa do Consumidor
4	Simone Tebet	2047	215D	Simplificação e Integração dos Serviços Públicos (Bem Mais Simples)
5	Cristovam Buarque	2080	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica
6	Cristovam Buarque	2080	20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino
7	Cristovam Buarque	2080	214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã
8	Cristovam Buarque	2048	2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana
9	Cristovam Buarque	2048	10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano
10	Vanessa Grazziotin	2081	2334	Proteção e Defesa do Consumidor

ANEXO - QUADRO DE EMENDAS – TEXTO

Sugestões de emenda ao texto				
Emenda nº	Senador (a) / Autor (a)	Parte Emendada	Dispositivo	Ementa
1	Ataídes Oliveira	Corpo da Lei	Art. 5 Parágrafo único	Art.005, §§01 e 02 - Receitas do Sistema S
2	Ataídes Oliveira	Corpo da Lei	Art. 129 Inciso IV	Art. 129, §01, Inciso V - Disposições finais sobre transparência
3	Ataídes Oliveira	Corpo da Lei	Art. 129	TCU - ADICIONA INCISOS AO ART 129
4	Ataídes Oliveira	Corpo da Lei	Art. 17	TCU - ALTERA O ART 17
5	Ataídes Oliveira	Corpo da Lei	Art. 116	TCU - MODIFICA O ART 116
6	Ataídes Oliveira	Corpo da Lei	Art. 129	TCU - MODIFICA O ART 129
7	Ataídes Oliveira	Corpo da Lei	Art. 5	TCU - MODIFICA O ART 5
8	Cristovam Buarque	Anexo III	Item 66	CTFC 01 - Proteger o contingenciamento de despesas com Educação